



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

“É vedado o exercício de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher, e dá outras providências”

Projeto de Lei nº 14/2020 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 211/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É vedado o exercício de cargos comissionados da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que venha a ser condenada pela Lei 11.340/06, ou por prática de violência contra mulher.

**Parágrafo Único** – O funcionário que venha a ser condenado pelos crimes citados no Art. 1º será imediatamente destituído do cargo.

**Art. 2º** - Será considerado para efeitos de impedimento do exercício dos cargos o Acórdão condenatório em segunda instância pelos crimes citados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo que dispõe essa lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 11 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

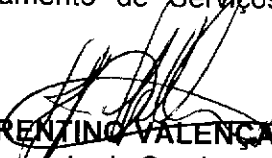
**VEREADOR EDSON RODRIGUES**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e  
afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**  
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares